

**LEIS - DECRETOS - PORTARIAS**

**DECRETOS**

Em, 11 de fevereiro de 2020.

**DECRETO Nº 36570**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.**

**GUSTAVO HENRÍC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias que acarretaram diversos incidentes no Município de Guarulhos;

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET apontou que Guarulhos recebeu 365 milímetros nos 10 primeiros dias do mês de fevereiro, sendo que a previsão para o mês inteiro, conforme média dos últimos 30 anos seria de apenas 219 milímetros. Ou seja, em apenas 10 dias choveu 166% do esperado para todo o mês de fevereiro;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, atendeu 80 ocorrências no dia 10 de fevereiro de 2020, decorrentes das chuvas intermitentes, dentre elas 41 movimentações de solo, 12 patologias de construções, 10 alagamentos, 5 quedas de árvores, 7 patologias de infraestrutura urbana e 5 inundações. Além disto, no ano de 2020 já foram atendidas aproximadamente 500 ocorrências decorrentes de precipitações e chuvas intermitentes;

Considerando a previsão de chuvas incessantes para os próximos dias, que certamente poderão agravar a situação que já atingiu níveis inesperados;

Considerando a necessidade de garantir os serviços públicos essenciais de interesse primário; e

Por fim, considerando que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, conforme dispõe o parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.608/2012;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Guarulhos em razão das precipitações e chuvas intermitentes ocorridas no mês de fevereiro, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco, imprescindíveis para a garantia da segurança, saúde pública e do interesse social local.

**Art. 2º** Todas as empresas que prestam serviços ou forneçam produtos, ficam obrigadas a assegurar prioridade de atendimento aos serviços públicos essenciais, motivado pelo interesse público.

**Parágrafo único.** São considerados serviços essenciais para fins deste Decreto:

I - adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de risco;

II - reparação dos danos ocasionados pelas movimentações de solo, patologias de construções, alagamentos, quedas de árvores, patologias de infraestrutura urbana e pelas inundações; e

III - obras construção ou reparação de muros de arrimo, contenções, taludes, margens de córregos, escadas hidráulicas e drenagem, entre outras.

**Art. 3º** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e enquanto perdurar os efeitos ocasionados pelas precipitações e chuvas intermitentes superiores à média histórica ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras necessárias para mitigar o impacto dos danos, bem como para as medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

**Art. 4º** No caso de iminente perigo público poderão ser requisitados bens e propriedades particulares para o atendimento público de emergência de que trata este Decreto, assegurado ao proprietário o direito à indenização ulterior em caso de dano, nos termos do inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência cessará com a normalização da situação.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



**COMPDEC**  
GUARULHOS



Sempre ao seu lado.  
Em permanente estado de alerta  
para ações e enfrentamento de  
situações de emergência.

**Disque**  
**199**



**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP